



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019-LIC**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 5.860 de 04 de outubro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS**, conforme previsto no Anexo II deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **02 de agosto de 2019**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **02 de setembro de 2019 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **02 de setembro de 2019 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**.

**3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:**

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação;

4.2.2 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.2.4 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.5 Pessoas físicas, sem empresa constituída;



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

4.2.6. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

### 5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja emissão/expedição não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

#### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

### 5.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);
- e) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- f) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VIII);
- g) Declaração de que a proponente possui os veículos necessários para o transporte (Anexo IX).

### 5.1.5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares).
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA em situação regular.
- c) Comprovação de cadastro no Departamento de Estrada e Rodagem – DER.

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

**6.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.6.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.8.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **7.1. É vedado:**

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**7.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**7.4.** A quantidade de procedimentos realizados no mês, será dividido pelo número de empresas devidamente habilitados em cada tipo de procedimento.

**7.5.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.6.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.7.** Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada.

**7.8.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

**7.9.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.10.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **8 – DOS VALORES:**

**8.1.** O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo II.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicada pelo responsável do Setor de Contabilidade:



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1172
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1173
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1171
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1175

### **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O Pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

### **10 – PRAZOS:**

**10.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

**10.2.** A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

### **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

### **12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

**12.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**12.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

**12.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2019, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

### **12.6.** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**12.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**12.8.** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento de Educação e Cultura.

## **13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**13.1.** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- 13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

### **14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**14.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**14.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **15 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**15.1.** O Contratado é responsável pela indenização de dano causado aos passageiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

**15.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**15.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

### **16 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**16.1.** Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;

**16.2.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**16.3.** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

### **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**17.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**17.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.4.** Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**17.5.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**17.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

### **18 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE POSSUI OS VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA O TRANSPORTE.**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**ANEXO X – PLANILHA DE CUSTOS**

Marmeleiro, 01 de agosto de 2019.

**Jaimir Darci Gomes da Rosa**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2019  
Chamamento Público 004/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2019**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **\*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, nº **\*\*\*\***, Bairro **\*\*\*\*\***, Município de **\*\*\*\***, Estado do **\*\*\*\*** CEP **\*\*\***, Telefone **(\*\*)** **\*\*\*\*\***, representada por seu administrador, Sr. **\*\*\*\*\***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº **\*\*\*\*\*** SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2019**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

**2.1** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para transporte de alunos, de forma eventual e parcelada.

**2.2** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada nos moldes do Edital de Chamamento Público nº 004/2018, nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	7.000	Km rodado	Transporte em ônibus convencional para alunos com capacidade para mais de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,60

**2.3** No valor contratado já estão incluídos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, desde que a Contratada realize a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o último dia útil que antecede ao mês pagamento. A NF poderá ser encaminhada diretamente ao Setor de Finanças da Prefeitura de Marmeleiro, ou encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br). O pagamento será realizado por depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

CEP: 85.615-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2019**  
Chamamento Público 004/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2019

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1172
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1173
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1171
- 06.02 12.361 0010 2.020.3.3.90.39.99.99.00 – 1175

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** O serviço referente ao item 01 será solicitado com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência, através de solicitação formal emitida pelo Departamento solicitante, onde será indicado a data e trajeto a ser realizado.

**5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

**5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A Contratada deverá prestar o serviço conforme especificações deste Contrato e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.2** A Contratada deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

**7.3** A Contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**7.4** A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2019;

**7.5** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.6** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**7.7** A Contratada deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**7.8** A empresa contratada deverá instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas;

**7.9** Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo;

**7.10** Local de execução dos serviços, será o ITINERÁRIO, fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura;

**7.11** Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pelo Departamento de Educação e Cultura;

**7.12** A Contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência o Departamento de Educação e Cultura, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração deverá transferir o serviço à terceiro e repassar os valores correspondentes, a quem executar o serviço;

**7.13** Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pelo Departamento de Educação e Cultura, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato;

**7.14** Caso a Contratada realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;

**7.15** Caso a Contratada realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;

**7.16** Os veículos devem estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

**7.17** A Contratada deverá permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais do Departamento de Educação e Cultura;

**7.18** A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**7.19** Caso a Contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência do Departamento de Educação e Cultura, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar ao Departamento de Educação e Cultura e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;

**7.20** A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais ao Erário;

**7.21** A Contratada deverá:

- Fazer o embarque e desembarque dos alunos com segurança, ao acostamento das estradas rurais;
- Ser responsável;
- Respeitar o estacionamento;
- Cuidar nas ultrapassagens;
- Observar a velocidade máxima e mínima;
- Manter distância entre um veículo e outro;
- Conversar somente o essencial com os alunos;
- Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- Comunicar o Departamento de Educação e Cultura por escrito qualquer irregularidade;
- É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
- Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

- Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- Cumprir as determinações da contratante;
- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados;
- Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, obedecidas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

**7.21.1 Equipamentos Obrigatórios nos veículos utilizados no transporte:**

1. Tacógrafo;
2. Lanternas;
3. Pneus (deverão estar em condições de segurança);
4. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc.);
5. E demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de trânsito.

**7.22** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas;

**7.23** O preço unitário máximo, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa;

**7.24** Dos critérios para realização do transporte:

**7.24.1** O preço pelo qual será contratado o serviço previsto na presente licitação somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido ao Departamento de Educação e Cultura a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardado o valor de mercado;

**7.24.2** O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros;

**7.24.3** A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc., e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários);

**7.24.4** Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

**7.25** Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**7.26** É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

**7.27** Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Cultura sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato;

**7.28** O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente;

**7.29** O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente;

**7.30** Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pelo Departamento de Educação e Cultura;

**7.31** Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pelo Departamento de Educação e Cultura;

**7.32** É expressamente proibido carona;

**7.33** Será de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços;

**7.34** O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

**7.35** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.36** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

**7.37** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.38** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.39** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**7.40** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

**7.41** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Educação e Cultura Marilce Machado Bednarski e funcionário Ernani Menzen.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.5** O Fiscal do Contrato no ato da convocação da empresa que irá prestar o serviço, deverá solicitar a Contratada:

- Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;
- Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2019.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jaimir Darci Gomes da Rosa

**Contratante**

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE**

**Contratada**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1** – O presente documento apresenta a especificação, valor máximo estimado e condições para os itens objeto do **Chamamento Público nº 004/2019**, bem como condições de recebimento, prazo e local da execução dos serviços.

**2** – Constitui-se objeto desta licitação selecionar proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para transporte de alunos, de forma eventual e parcelada durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Os itens, especificações, quantidades, valores máximos estimados são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	7.000	Km rodado	Transporte em ônibus convencional para alunos com capacidade para mais de 40 pessoas, em perfeitas condições de tráfego.	4,60	32.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>32.200,00</b>

### 3 – PRAZOS:

3.1. O serviço referente ao item 01 será solicitado com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência, através de solicitação formal emitida pelo Departamento solicitante, onde será indicado a data e trajeto a ser realizado.

3.2. O Fiscal do Contrato no ato da convocação da empresa que irá prestar o serviço, deverá solicitar a Contratada:

- Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;
- Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

### 4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES.

**4.1.** A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.2.** A empresa contratada deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**4.3.** A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**4.4.** A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**4.5.** A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.6.** A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**4.7.** A empresa contratada deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**4.8.** A empresa contratada deverá instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas;

**4.9.** Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo;

**4.10.** Local de execução dos serviços, será o ITINERÁRIO, fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura;

**4.11.** Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pelo Departamento de Educação e Cultura;

**4.12.** A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência o Departamento de Educação e Cultura, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração deverá transferir o serviço à terceiro e repassar os valores correspondentes, a quem executar o serviço;

**4.13.** Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pelo Departamento de Educação e Cultura, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato;

**4.14.** Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;

**4.15.** Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**4.16.** Os veículos devem estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

**4.17.** A empresa contratada deverá permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais do Departamento de Educação e Cultura;

**4.18.** A empresa contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**4.19.** Caso a empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência do Departamento de Educação e Cultura, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar ao Departamento de Educação e Cultura e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações;

**4.20.** A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais ao Erário;

**4.21.** A empresa contratada deverá:

- Fazer o embarque e desembarque dos alunos com segurança, ao acostamento das estradas rurais;
- Ser responsável;
- Respeitar o estacionamento;
- Cuidar nas ultrapassagens;
- Observar a velocidade máxima e mínima;
- Manter distância entre um veículo e outro;
- Conversar somente o essencial com os alunos;
- Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- Comunicar o Departamento de Educação e Cultura por escrito qualquer irregularidade;
- É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
- Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- Cumprir as determinações da contratante;
- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados;
- Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, obedecidas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE**

1. Tacógrafo;
2. Lanternas;
3. Pneus (deverão estar em condições de segurança);
4. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc.);
5. E demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de trânsito.

**4.22.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas;

**4.23.** O preço unitário máximo, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa;

**4.24.** Dos critérios para realização do transporte:

**4.24.1.** O preço pelo qual será contratado o serviço previsto na presente licitação somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido ao Departamento de Educação e Cultura a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardado o valor de mercado;

**4.24.2.** O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros;

**4.24.3.** A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc., e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários);

**4.24.4.** Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

**4.25.** Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia;

**4.26.** É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

**4.27.** Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Cultura sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato;

**4.28.** O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente;



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**4.29.** O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente;

**4.30.** Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pelo Departamento de Educação e Cultura;

**4.31.** Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pelo Departamento de Educação e Cultura;

**4.32.** É expressamente proibido carona;

**4.33.** Será de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços;

**4.34.** O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Educação e Cultura Marilce Machado Bednarski e funcionário Ernani Menzen.

**5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**5.3.** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)**

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2019, divulgado em (data da divulgação).

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com o Termo de Referência – Anexo II)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 004/2019, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

*Nome da Pessoa proponente*

*Número do CPF*

*Endereço completo*



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS**

A proponente, para fins de participação na licitação Chamamento Público nº 004/2019, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ

Endereço completo  
Fone/E-mail



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

*(Local e Data)*

---

*(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)*

**OBS.:**

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EDITAL**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 004/2019.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) ..... DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do representante legal da licitante*)

\_\_\_\_\_  
(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos os veículos necessários para execução dos serviços constantes no Anexo II do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, conforme listados abaixo:


*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
*(nome, RG e assinatura do representante legal)*



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

ANEXO X

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR					
Remuneração		Quilometragem Diária	Valor Total mensal	Quantidade	Valor Total Mensal
Motorista Categoria "D"			1.996,00	1	1.996,00
Total da Remuneração				1	1.996,00
KM		7000			
ENCARGOS SOCIAIS					
Descritivo	%				Total anual
Salario Mensal	1.996,00				
INSS	9	179,64			
Férias	33,33	665,27			
Adici. Férias		0			
13º Salário	12	166,33			20.824,87
FGTS	8	0,00	1.816,36	18.163,60	<b>20.824,87</b>

IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO					
Descritivo	Unidades	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total	
IPVA - Ônibus	unidade	1			
Seguro Obrigatório	unidade	1	396,46	396,46	
Licenciamento	unidade	1	86,50	86,50	
Seguro contra Terceiros	unidade	1	1.300,00	1.300,00	
Aferição de Tacógrafo	unidade	0,5	1.400,00	700,00	
Inspecção Escolar (DETRAN)	unidade	2	107,00	214,00	
Impostos, Seguros, inspeções	dias letivos	200		3.600,46	<b>3.600,46</b>

Consumos					
Insumos	Preço Unitário	Índice Consumo	KM diária estimada Ônibus	Total orçado - (R\$)/Mês	Índice por linha consumo
Combustível consumo por l/KM	3,44	2,5	200	500	
Óleo cárter consumo por l/5.000 KM	27	0,04	200	8	
Óleo Hidráulico por l/30.000 KM	138	0,01	200	1,33	
Filtro de óleo consumo de 5.000 KM	55	0,04	200	8	
Fluido Freio consumo 10.500 KM	20	0,48	200	95,24	



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

Graxa consumo de 1.000 KM	40	0,2	200	40	<b>3,26</b>
---------------------------	----	-----	-----	----	-------------

<b>Manutenção</b>				
Descritivo	Unidades	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Custos de aquisição chassis	Unidades	1	90.000,00	90.000,00
Custo estimado de manutenção KM	%	2,50%	2.250,00	56,25
Custo estimado manutenção mês	KM diário	200	56,25	<b>562,50</b>

<b>Pneus</b>				
Descritivo	Unidades	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
Custo Jogo de Pneus	Unidades	6	1.900,00	11.400,00
Custo jogo / KM rodado	KM/jogo	10.000	11.400,00	<b>1,14</b>
Custo Total Quilômetro rodado				<b>228,00</b>

<b>SOMATORIO DOS ITENS 1, 2 E 3</b>	<b>793,76</b>
-------------------------------------	---------------

<b>TAXA DE LUCRATIVIDADE</b>				
Total das despesas Administrativas	% Sobre item 1 e 2	Valor Total Mensal		
Despesas Administrativas	5%	1.996,00	99,80	0,50
LUCRATIVIDADE	20%	20.824,87	4.164,97	20,82
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	25%	22.820,87	5.705,22	<b>5.705,22</b>

<b>SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO</b>	<b>6.498,98</b>
----------------------------------	-----------------

TRIBUTOS	%	Valor
IMPOSTO	7,95%	516,67
Total dos Tributos	7,95%	<b>516,67</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>Valor</b>	32.234,74
--------------------	--------------	-----------

<b>VALOR QUILOMETRO</b>	<b>4,60</b>
-------------------------	-------------